



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 014/2023

REF. PROJETO DE LEI Nº 010/2023

“Institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, no Município de São Pedro.

Art. 2º - O Poder Público fornecerá a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF de prioridade às pessoas com fibromialgia, para fins de comprovação do direito previsto no artigo 1º.

§ 1º - A Pessoa diagnosticada com fibromialgia é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

§ 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com a respectiva doença cadastrada no Catálogo Internacional de Doenças, bem como de demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a serem definidos por regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, terá validade de 3 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número sem qualquer custo.

§ 4º - Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social emitirá a Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Em caso de necessidade de emissão de segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, o solicitante arcará com os custos da sua emissão.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as exigências trazidas por esta Lei deverão ser cumpridas até 60 (sessenta) dias após sua entrada em vigor.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

São Pedro, 08 de março de 2023.

Elias Candéias
1º Secretário